

LEI MUNICIPAL Nº 1.462 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Altera a Lei Municipal nº 1.392 de 18 de junho de 2007, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal nº 1.392, de 18 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

SEÇÃO I

Da composição

I - PREFEITURA MUNICIPAL

- a) - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - 01 representante da Secretaria Municipal Assistência Social e Trabalho;
- c) - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PRIVADOS E TRABALHADORES DO SUS

- a) - 01 representante do SUS - Federal;
- b) - 01 representante prestador de serviço;
- c) - 01 representante dos prestadores de serviços filantrópicos e privados contratados pelo SUS.

III - DOS USUÁRIOS

- a) - 01 representante das ONG'S ou Entidades Afins;
- b) - 03 representantes de Associações;
- c) - 02 representantes de Sindicatos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de novembro de 2009.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal